



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

PROC. ADMINISTRATIVO: 07/2026/SMECD

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026/PMFA-SMECD

OBJETO: Contratação de Show artístico da Banda Forró Sacode, através de empresário exclusivo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo no 31º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia – PA, no dia 16 de maio de 2026, em conformidade com o Convênio nº 004/2026- FUNTELPA.

RAZÃO DA ESCOLHA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na inviabilidade de competição, em especial, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

A aplicação do artigo 74, II, visa resguardar a funcionalidade e a excelência nas contratações profissionais do setor artístico que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção pela escolha da empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.415.349/0001-04, empresa exclusiva da representação da Banda Forró Sacode. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

Portanto, considerando as festividades em comemoração ao 31º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia – PA, que será realizado no período de 09 a 16 de maio de 2026, tradicional no Município e que conta com grande participação popular,



ESTÁDO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

contribuindo com a difusão cultural e programação diversificada no referido período, do corrente ano. Considerando ainda a consagração da opinião pública a respeito da cantora, bem como a disponibilidade da artista para a data em questão, a presente contratação encontra amparo legal no dispositivo exposto acima.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a escolha do fornecedor para a contratação de serviços, como no caso de show artístico, deve obedecer a critérios objetivos e transparentes, visando garantir a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos. Nesse sentido, apresentamos a seguir a justificativa para a escolha do fornecedor para o referido serviço.

O artista selecionado possui reconhecimento nacional, sendo amplamente conhecido pelo público-alvo do evento e pela crítica especializada. Sua notoriedade e singularidade artística agregam valor ao espetáculo e contribuem para a promoção cultural e turística do município. Do mesmo modo a atração possui ampla experiência na realização de shows artísticos de grande porte, comprovada por sua trajetória profissional e por eventos anteriores bem-sucedidos. Sua credibilidade no meio artístico e sua capacidade técnica garantem a qualidade e o êxito do espetáculo

A escolha do fornecedor foi pautada pelos princípios da nova Lei de Licitações, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, economicidade e transparência. Todas as etapas do processo de seleção foram conduzidas de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74, §2º da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local



ESTÁDO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

específico.

Comprova-se a exclusividade pelo contrato de exclusividade anexado aos autos do referido processo.

A empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA cumpriu com os requisitos de habilitação exigidos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021 e no Capítulo X, Seções I e II, do Decreto Municipal nº 680, de 31 de março de 2023, relativos às habilitações jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e consagração da artista conforme documentação acostada aos autos.

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada possui valor compatível com o mercado, conforme pesquisa de preços realizada e juntada aos autos, em atendimento ao art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021

Diante do exposto, a escolha do fornecedor para a contratação do show artístico atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos interesses públicos de promover eventos culturais de qualidade e prestígio para a comunidade local.

DESPACHO

Face ao exposto, encaminham-se os autos do referido processo de Inexigibilidade de contratação de Show artístico da Banda Forró Sacode, através de empresário exclusivo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo no 31º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia – PA, no dia 16 de maio de 2026, para análise e parecer jurídico sobre a legalidade do processo de contratação da empresa GUERRA EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, no valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme condições expostas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato que instruem o presente processo, nos termos do inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Floresta do Araguaia – PA, 12 de maio de 2026.

Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago
Prefeita Municipal